DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 1.989 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Incorporação do Orçamento Vigente de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no orçamento geral com recurso vinculado no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					200.000,00
02.019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					200.000,00
	2116 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO				200.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	16300000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16300000	0001	50.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16300000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16300000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16300000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16300000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16300000	0001	30.000,00

Art. 2°. Para dar cobertura a parte do Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será oriundo da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme Resolução CONTRAN Nº 638/2016.

Art. 4º. O Crédito Especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 1.811, de 25 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ceará-Mirim/RN, para o período de 2018/2021"Lei Municipal nº 1.877, de 11 de outubro de 2018, que " Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução de Lei Orçamentária para exercício 2019 e dá outras providências", e Lei Municipal nº 1.883, de 28 de dezembro de 2018, que " Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2019", o Decreto Municipal nº 2.523, de 31 de janeiro de 2019, "Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2019, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivos, Legislativo", o Decreto Municipal nº 2.521, de 08 de janeiro de 2019, que "Dispõe o Quadro de Detalhamento de despesa – QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2019".

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, em Ceará-Mirim/RN, 24 de janeiro de 2020.

Ronaldo Marques Rodrigues
Presidente

Publicado por: Iran Rodrigues Costa Junior
Código Identificador: 04443381

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/02/2020. EDIÇÃO 0819. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br